



EDITAL N.º 16 /2026

REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Jorge Humberto Fernandes Cancelinha, Presidente da Câmara Municipal da Ansião, torna público que de acordo com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, conjugado com a norma transitória do art.º 79º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e em articulação com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho da Ansião, **é obrigatória a gestão dos combustíveis** nos terrenos contíguos a infraestruturas, equipamentos, edifícios isolados e aglomerados populacionais, de acordo com os critérios, definidos no Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro:

Assim, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que detenham terrenos nas condições anteriormente descritas, devem assegurar até **30 de junho de 2026**, a realização dos trabalhos de acordo com os seguintes critérios, com o objetivo de reduzir o risco de incêndio rural e reforçar a proteção de pessoas e bens. Na zona de **interface imediata**, correspondente à faixa até **2 metros** a partir das paredes exteriores dos edifícios, devem ser totalmente eliminados os combustíveis de superfície, designadamente manta morta, vegetação herbácea, arbustiva e arbórea, devendo ser criada, sempre que possível, uma faixa inerte em redor da edificação.

Na zona de **interface próxima**, até **10 metros** além da faixa imediata, devem ser eliminados ou desbastados exemplares arbóreos e arbustivos, podendo manter-se apenas exemplares isolados desde que assegurada a descontinuidade vertical dos combustíveis. Nesta zona, as árvores devem ser desramadas em **50 % da sua altura** até atingirem **8 metros**; acima dessa altura, a desramação deve garantir, no mínimo, **4 metros** livres acima do solo. A distância entre copas deve ser superior a **4 metros**, devendo ainda o estrato arbustivo respeitar os limiares máximos previstos no anexo I do referido Despacho, por forma a assegurar a descontinuidade horizontal dos combustíveis.

Na zona de **interface alargada**, desde a interface próxima até ao limite exterior da faixa de gestão de combustíveis legalmente aplicável, deve manter-se a descontinuidade vertical entre a superfície e o estrato arbóreo, bem como a descontinuidade horizontal no estrato arbustivo. O arvoredo deve ser desramado em **50 % da altura** até aos **8 metros**, passando depois a exigir-se uma altura mínima de desramação de **4 metros** acima do solo.

As copas das árvores e arbustos devem localizar-se, no mínimo, a **5 metros** das edificações, evitando-se igualmente a projeção das copas sobre as coberturas, podendo excecionalmente, admitir-se distância inferior a **5 metros** para exemplares arbóreos de especial valor patrimonial ou paisagístico, desde que sejam reforçadas as medidas de descontinuidade dos combustíveis e garantida a inexistência de material combustível na cobertura e na envolvente imediata.

Na faixa envolvente a edifícios e outros equipamentos não podem existir acumulações de lenha, madeira, sobrantes de exploração florestal ou agrícola, nem outras substâncias inflamáveis, salvo quando estejam devidamente isoladas do exterior.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão contactar os serviços municipais, através do contacto telefónico **236670200**, durante o normal período de funcionamento ou através do endereço eletrónico: geral@cm-ansiao.pt.

E para constar, elaborou-se este edital, a afixar nos locais habituais.

O Presidente da Câmara Municipal

JORGE HUMBERTO
FERNANDES
CANCELINHA

Digitally signed by JORGE
HUMBERTO FERNANDES
CANCELINHA
Date: 2026.05.25 15:45:54
+01:00

JORGE HUMBERTO FERNANDES CANCELINHA